

BREVES APONTAMENTOS RELATIVOS AO INSTITUTO DO "PLEA BARGAINING" NO DIREITO NORTE-AMERICANO

Janaína Conceição Paschoal¹

Prática comum nos Estados Unidos é a de realizarem-se acordos entre Estado (Promotor) e acusado, com o objetivo de finalizar um processo-crime instaurado.

Referida prática recebeu a nome de "Plea Bargaining", diferenciando-se da transação penal e da suspensão condicional do processo, previstos no ordenamento nacional, em virtude de nos Estados Unidos, referidos "acordos" dependerem da expressa assunção de culpa por parte do acusado².

Para entender o fundamento do "Plea Bargaining", é importante saber que, no sistema processual penal americano, o Promotor de Justiça tem absoluto arbítrio com relação à ação penal.

Isto é, cabe ao promotor (exclusivamente a ele) decidir se inicia ou não um determinado processo-crime.

A princípio, pode parecer que no Brasil vigora a mesma regra, já que, com exceção das ações penais de iniciativa privada, também cabe ao Ministério Público decidir acerca da instauração do processo.

Ocorre que, enquanto no Brasil, diante da prática de um delito, o promotor está obrigado a propor a ação penal, no sistema americano, ainda que estejam presentes todos os elementos do crime, o promotor pode optar por não mover a ação, sem prestar satisfações à vítima, ao Poder Judiciário, ou a qualquer outra instância de Poder.

Cabe ao promotor avaliar o custo benefício de iniciar o processo, sendo certo que tal análise pode se limitar a questões meramente econômicas.

Na verdade, somente o que poderia "forçar" o promotor público a mover uma determinada ação seria a repercussão negativa da inação junto ao eleitorado do mesmo, já que, diversamente do que ocorre no cenário nacional, no sistema americano, o D. A ("District Attorney") é eleito; contando, posteriormente, com a colaboração de inúmeros promotores auxiliares, que são contratados para integrar o seu "escritório"³.

Além de ter pleno arbítrio, no que diz respeito ao início da ação penal, o promotor

¹ Professora de Direito no Curso de Direito do UniFMU e doutoranda pela USP.

² Nas palavras de Rudolph J. Gerber, "Plea bargaining" é o processo pelo qual réu e promotor negociam para resolver um caso criminal, sendo certo que, segundo esse mesmo autor, mais de 90% (noventa por cento) dos casos criminais federais e estaduais são resolvidos por acordos ao invés de julgamento; tendo o plea bargaining se transformado na peça central da Justiça Criminal americana. (A Judicial view of plea bargaining. *Criminal Law Bulletin*, Boston, v.34, n.1, p.16, Jan./Feb. 1998.)

³ Fazemos questão de utilizar a palavra escritório, em razão de todos os textos que se referem à Promotoria, adotarem esse tipo de tratamento, evidenciando, em nosso entender, a autonomia que, naquele país, é conferida ao órgão acusador;

